

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

DECRETO N. 090A/95 DE 02/05/95

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 296/95 DE 02/05/95 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 296/95 de 02.05.95,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido auxílio financeiro às Associações Cívicas, especificamente aquelas sem fins lucrativos, constituídas na forma de condomínios, que tenham como finalidade prioritária, a agricultura, respeitadas as condições previstas em Lei.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo, será concedido única e exclusivamente à Associação de Agricultores, devidamente constituídas e que possuam um número mínimo de 100 (cem) agricultores, para investimento em equipamentos destinados a agricultura, de uso comum, para as atividades de ampliação, conservação da malha rodoviária, construção de açudes, aterros, escavações, destoques, sub-solagem, distribuição de adubo orgânico líquido, sólido, calcáreo e silagem.

Art. 2º - A concessão do auxílio obedecerá o limite de 30% (trinta por cento) do montante do investimento em equipamentos efetuados pelas Associações que estiverem sendo beneficiadas.

Art. 3º - A municipalidade poderá usufruir dos equipamentos adquiridos pelas Associações de Agricultores, na proporção do auxílio financeiro concedido.

Parágrafo único - A utilização referida no caput deste artigo será definida em contrato, a ser celebrado com a Associação beneficiária do auxílio, no qual deverá ser previsto a forma, duração e encargos de manutenção dos equipamentos, na utilização.

Art. 4º - O auxílio a que se refere a presente Lei, será efetuado na forma de transferência de capital, e a despesa que decorre da sua aplicação, correrá por conta do Projeto de Investimento nº 04140782.038 - Assistência ao Produtor Rural, Elemento 3230 e 4330 - Transferências à Instituições Privadas.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)





Parágrafo Único - A liberação do auxílio ficará vinculada à disponibilidade financeira e orçamento do Município.

Art. 5º - Fica vedada a Associação beneficiária do auxílio financeiro de que trata a presente Lei, promover a alienação dos equipamentos adquiridos com os referidos recursos, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da aquisição, salvo se adquirido pelo próprio Município.

Art. 6º - A autorização é por prazo determinado tendo, encerrando-se ao final do exercício financeiro de 1995.

Art. 7º - Ficam terceirizados as seguintes atividades à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Serra Alta, aos agricultores que comprovadamente residentes no Município, mediante solicitação dos respectivos serviços:

- I - Distribuição de adubo orgânico líquido;
- II - Distribuição de adubo orgânico sólido;
- III - Distribuição de calcários;
- IV - Silagem;
- V - Sub-solagem.

Parágrafo Único - Pelos serviços acima descritos a Prefeitura compromete-se em subsidiar 50% (cinquenta por cento) do valor para os serviços de Distribuição de Adubo Orgânico Sólido e Líquido, Distribuição de Calcários, Silagem e sub-solagem, sendo que o restante deverá ser pago pelo agricultor.

Art. 8º - Os serviços nominados no artigo 7º somente serão realizados em propriedades em que não haja equipamento para tal. No caso de ser realizado o serviço em propriedades onde haja equipamento, o agricultor perderá o subsídio concedido pela Prefeitura.

Art. 9º - Fica limitado o mínimo de horas por agricultor proprietário, meeiro ou arrendatário, dos serviços previstos no Art. 7º, conforme tabela abaixo:

- 1 - Serviços de subsolagem - 10 horas/ano;
- 2 - Demais serviços - 30 horas/ano, somadas.

Parágrafo Único - Será considerado beneficiário o proprietário do imóvel, meeiro ou arrendatário da propriedade a ser atendida, vedada a duplicidade de benefício, para uma mesma propriedade, sob pena de perda total do benefício no exercício em curso e futuros.

Art. 10 - A Associação beneficiada com repasse de recursos financeiros, bem como com subsídios de que trata o presente Decreto, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento destes, para prestação de contas, sob pena de suspensão de novos repasses.






Art. 11 - A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

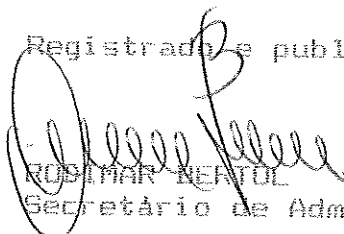
- I - Cópia do empenho de transferência dos recursos;
- II - Ofício de encaminhamento;
- III - Balancete de prestação de contas;
- IV - Comprovante de realização da despesa em la via (Nota Fiscal, Recibos e outros);
- V - Extrato bancário da conta especial, com a movimentação completa do período;
- VI - Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi fornecido ou que os serviços foram prestados conforme as especificações consignadas;
- VII - Declaração passada pelo ordenador da despesa de que os recursos foram rigorosamente aplicados nos fins concedidos, exceto no caso de adiantamento;
- VIII - Guia de recolhimento ou saldo não aplicado se for o caso, acompanhada da nota de extorno da despesa ou do comprovante de ingresso da receita orçamentária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 1995.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supras:


ROSIMAR BERTOL
Secretário de Administração

